



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1602, DE 27 DE DEZEMBRO 2004**

Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão.

**Data de Criação**  
27/12/2004

**Data de Publicação**  
24/02/2005

**Diário de Publicação**  
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8992, de 24/02/2005

**Origem**  
Não informada

**Tipo**  
Lei Ordinária

**Temática**

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Judiciário

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 2950/2014

## Texto da Lei

### ~~LEI Nº 1.602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão.~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Tribunal de Justiça, autorizado a proceder a alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo único.~~ Remanescendo bens por falta de interessados em sua aquisição, fica a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a doá-los a instituições beneficentes.

~~Art. 2º Fica permitida a baixa do inventário patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Acre, de bens móveis extraviados, decorrentes de apuração em procedimento específico, bem como aqueles considerados inservíveis, a critério do Conselho de Administração.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**  
Governador do Estado do Acre~~